Os Vereadores **Sebastião Valter Fernandes e Vagner Chefer** no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresentam a seguinte proposição:

PROJETO DE LEI Nº 252/2022

Cria o programa TROCO SOLIDÁRIO e dá outras providências.

Art. 1º Fica instituído o programa de TROCO SOLIDÁRIO no Município de Araucária, com os seguintes objetivos:

I - Fomentar a solidariedade dos munícipes para com as entidades filantrópicas de nosso município;

II - Proporcionar a parceria da iniciativa privada através do engajamento voluntário dos empresários e consumidores;

III - Aproveitar a capacidade técnica a serviço da solidariedade, facilitando a participação do cidadão para auxílio de entidades de nosso município;

IV - Promover amplos benefícios que contemplem um objetivo comum: a solidariedade e cooperação mútua para o apoio a entidades de nosso município.

Art. 2º A Prefeitura Municipal de Araucária, através da Secretaria de Assistência Social, em parceria com a Associação Comercial, será considerada o organismo gerenciador do programa.

Parágrafo único. A implantação do convênio para operação do programa é exclusiva para comércios que possuem a caixa registradora eletrônica, devidamente enquadrada nas regras que disciplinam o uso das mesmas.

Art. 3º O processo de implantação Programa Troco Solidário seguirá os seguintes passos:

Assinado por **Sebastiao Valter Fernandes, Vereador** em 27/10/2022 as 11:15:18.
Assinado por **Vagner Jose Chefer, vereador** em 27/10/2022 as 13:33:25.

Documento de 4 páginas assinado eletronicamente pelos signatários acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=138671&c=PC62R4.

I - Solicitação dos convênios por parte das entidades que desejam captar recursos através do programa;

II - Formação da parceria entre a prefeitura e comércios de nosso município;

III - Oficialização e ampla divulgação das parcerias e convênios, para o início do implemento técnico da referida lei.

Art. 4º Cada estabelecimento comercial de nosso município, quando oficializada sua parceria com o programa, deverá implantar em seu serviço de caixa registradora uma opção na qual o consumidor devidamente orientado poderá renunciar a parte de seu troco, e a somatória de todas essas pequenas contribuições serão repassadas a uma entidade conveniada entre o executivo e o estabelecimento.

I - O executivo, os parceiros e entidades participantes, podem solicitar apoio técnico a instituições ou empresas que possam operacionalizar a parte técnica das programações e adaptações das caixas registradoras;

II - A doação do troco não poderá ultrapassar o valor total dos centavos discriminados na nota fiscal;

III - Caso aprovado pelo consumidor a doação da parte referente aos centavos em seu troco, esse deverá constar discriminado na nota fiscal a ser entregue ao consumidor.

Art. 5º Os estabelecimentos comerciais que realizam arrecadação de doações financeiras para entidades filantrópicas e afins através da modalidade "Troco Solidário", deverão informar ao público a entidade beneficiada no mês, além do valor total arrecadado no mês anterior e a entidade agraciada.

Parágrafo único. Quando houver mais de uma entidade beneficiada no mês anterior deverá ser especificado o montante financeiro destinado para cada uma.

Art. 6º As entidades que forem beneficiadas com o “Troco Solidário”, deverão informar ao público através das redes sócias, sites e cartazes fixados na sede da instituição, o valor total recebido no mês anterior.

Assinado por **Sebastiao Valter Fernandes, Vereador** em 27/10/2022 as 11:15:18.
Assinado por **Vagner Jose Chefer, vereador** em 27/10/2022 as 13:33:25.

Documento de 4 páginas assinado eletronicamente pelos signatários acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=138671&c=PC62R4.

Art. 7º O executivo municipal poderá, na regulamentação dessa lei, oferecer isenções, ou benefícios diversos, por premiação ou descontos aos consumidores e estabelecimentos participantes desse programa, assim como criar um "selo" que identifique os participantes desse programa.

Art. 8º O executivo municipal regulamentará a presente lei no prazo de até 90 dias.

Art. 9º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Assinado por **Sebastiao Valter Fernandes, Vereador** em 27/10/2022 as 11:15:18.
Assinado por **Vagner Jose Chefer, vereador** em 27/10/2022 as 13:33:25.

Documento de 4 páginas assinado eletronicamente pelos signatários acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=138671&c=PC62R4.

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei tem a finalidade, através do programa Troco Solidário, proporcionar uma alternativa para a captação de recursos para entidades sem fins lucrativos de saúde e assistência social de nosso município.

Alguns comércios da cidade já utilizam o troco solidário como forma de arrecadação, porém destinam o recurso para instituições de outras cidades. Ocorre que Araucária possui instituições de pessoas envolvidas em fazer o bem, que destinam parte de seu tempo, ou até mesmo todo tempo disponível em causas sociais. Essas entidades também estão passando por sérias dificuldades financeiras, ao mesmo tempo que o público que atendem aumenta cada vez mais.

O presente projeto de lei possibilita aos cidadãos que desejam exercer a solidariedade, abrir mão de centavos de seu troco nos produtos comprados, assim fazendo a diferença e garantido o sustento e melhorias para diversas entidades no município, através de um sistema direto e transparente.

Vale ressaltar que hoje essas instituições filantrópicas, visam complementar o atendimento que muitas vezes os órgãos de governo acabam não conseguindo atender.

Ante o exposto, pede o recebimento da presente proposição que, após análise das Comissões Técnicas deste Poder Legislativo, seja submetida ao soberano Plenário, onde desde logo roga-se a aprovação de todos os nobres Vereadores.

Desta forma, solicito ao D. plenário apoio para que obtenhamos a aprovação deste projeto de lei.

Câmara Municipal de Araucária, 27 de Outubro de 2022.

assinado eletronicamente)
Sebastião Valter Fernandes
Vereador

assinado eletronicamente)
Vagner Chefer
Vereador

Assinado por **Sebastiao Valter Fernandes, Vereador** em 27/10/2022 as 11:15:18.
Assinado por **Vagner Jose Chefer, vereador** em 27/10/2022 as 13:33:25.

Documento de 4 páginas assinado eletronicamente pelos signatários acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=138671&c=PC62R4.